



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE ENSINO

OFÍCIO Nº 8/2025 - PRE-RET/RET/IFSP

São Paulo, 7 de fevereiro de 2025.

**COMUNICADO À COMUNIDADE ACADÊMICA DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO**

**Assunto:** Orientações sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis conforme Lei nº 15.100/2025

Prezados estudantes, docentes, técnicos administrativos e demais membros da comunidade acadêmica,

Em 13 de janeiro de 2025, foi sancionada a Lei que regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos portáteis, incluindo celulares, por estudantes em instituições de educação básica. O objetivo principal é promover um ambiente escolar mais propício ao aprendizado, ao bem-estar e à saúde mental dos estudantes. Para a implementação da Lei, é imprescindível o planejamento de ações e atividades de sensibilização sobre as mudanças previstas na legislação, especialmente no início do ano letivo. Assim, o diálogo (escuta e acolhimento) com os estudantes, suas famílias/responsáveis e servidores é fundamental para a conscientização do uso responsável de celulares e outros dispositivos eletrônicos e para a prevenção de problemas decorrentes do uso excessivo.

Em observância à **Lei nº 15.100/2025**, o Instituto Federal de São Paulo (IFSP) informa as seguintes **diretrizes para os cursos de nível médio**:

**1. Porte de dispositivos eletrônicos:**

- A entrada de celulares e outros dispositivos eletrônicos (como tablets e relógios inteligentes) nos campi **não é vedada**, sendo de **responsabilidade do estudante** o seu porte e guarda.
- O uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos (como tablets e relógios inteligentes) é proibido durante o período de aulas, incluindo sala de aula, intervalos e atividades extracurriculares.

**2. Uso durante a jornada acadêmica:**

- Os dispositivos devem permanecer **DESLIGADOS** durante todo o período de atividades escolares, exceto quando:
  - Forem **previstos como recurso pedagógico** nos planos de curso;
  - Utilizados em **atividades acadêmicas supervisionadas** por docentes.
  - Estudantes com deficiência que necessitem de auxílio tecnológico para participação efetiva nas atividades terão permissão para usar seus dispositivos, conforme orientação do NAPNE.
  - Se houver necessidade de comunicação com os pais ou responsáveis durante o horário escolar, o estudante deverá informar a necessidade à Diretoria Adjunta Educacional, ou aos setores por ela apontados, que avaliará a necessidade e indicará local para a realização da comunicação.

**3. Aplicabilidade:**

- Estas normas destinam-se **exclusivamente** a estudantes **regularmente matriculados nos cursos de nível médio** do IFSP, com exceção dos cursos PROEJA.
- **A aplicabilidade da Lei é responsabilidade de toda a comunidade escolar.**

**4. infrações e sanções:**

- O descumprimento das regras será tratado conforme o **Regime Disciplinar Discente do IFSP** (Portaria Normativa nº 60/2022).

**5. Ações institucionais:**

- Criar e/ou ampliar canais de comunicação acessíveis entre pais, responsáveis e estudantes.
- Promover ações de conscientização sobre a interferência dos dispositivos eletrônicos nas práticas educativas.

- Realizar ações de socialização entre os estudantes.
- Oferecer acolhimento e encaminhamento para o suporte à saúde mental e ao bem-estar emocional dos estudantes.

Este documento deve ser amplamente divulgado a toda comunidade escolar do IFSP, por meio de todos os canais de comunicação disponíveis. É de suma importância que haja um esforço conjunto para que as diretrizes sejam compreendidas e seguidas por todos, com o objetivo de criar um ambiente de aprendizado mais saudável. Recomendamos que os responsáveis pelos estudantes do Ensino Médio Integrado sejam chamados ao *campus* para reunião orientativa sobre o tema. E que os estudantes também sejam continuamente orientados, a partir do viés educativo das medidas disciplinares.

**Reiteramos** a importância do uso consciente de tecnologias para garantir um ambiente propício à aprendizagem e à segurança de todos.

Casos omissos devem ser resolvidos pela Diretoria Adjunta Educacional ou equivalente.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente.*

Carlos Eduardo Pinto Procópio

Pró-Reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Eduardo Pinto Procópio, PRO-REITOR(A)** - CD2 - PRE-RET, em 07/02/2025 18:35:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 888205

Código de Autenticação: cadf510d6f



OFÍCIO Nº 8/2025 - PRE-RET/RET/IFSP

RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010